



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 6664222 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0085441-38.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6664222

SEI Nº 0085441-38.2021.8.16.6000

I. Cuida-se do Ofício nº 790/2021 (6662641), subscrito pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dr. **Cássio Lisandro Telles**, em que solicita a suspensão dos prazos processuais na presente data (02 de agosto de 2021), em razão das diversas reclamações da advocacia paranaense decorrente de problemas de acesso ao Sistema Projudi.

II. O Diretor da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou (6663865) que, na data de hoje, foi habilitado o duplo fator de autenticação no Sistema Projudi, resultando nos reportados eventos de falha de acesso ao sistema em virtude do número de usuários.

Ainda, expôs que "*os eventos de indisponibilidade afetaram o período da manhã até 11h aproximadamente, quando a autenticação com duplo fator foi desabilitada provisoriamente para melhor investigação pela equipe de infraestrutura*", posicionando-se favoravelmente à prorrogação dos prazos cujo termo final seja na data de hoje.

III. O Requerente solicita a suspensão dos prazos processuais na presente data (02 de agosto de 2021) até a completa regularização da situação.

Veja-se, contudo, que o art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, tal como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a **prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema**, não sendo a suspensão dos prazos a solução prevista para esses casos, *in verbis*:

Art. 210. No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quatro horas):

(...)

II – no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;

III – no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele sem trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

(...)

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

IV. Assim, consoante informações percebidas por esta Presidência na data de hoje, 02/08/2021, relativas à indisponibilidade no Sistema Projudi no período da manhã, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termo final seja na data de hoje, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006.

V. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis.

VI. Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 02/08/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6664222** e o código CRC **95C3558F**.